

**EDITAL N.º 01/2024/VEP-COLÍDER PARA CADASTRAR ENTIDADES
PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL**

A Dra. Paula Tathiana Pinheiro,
MMª. Juíza de Direito da Vara
das Execuções Penais da
Comarca de Colíder (3.ª Vara
Criminal), no uso de suas
atribuições legais etc.

CONSIDERANDO:

I) Os termos da Resolução n.º 558, de 06 de maio de 2024, que revogou a Resolução n.º 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução n.º 559, de 10 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça; o Provimento n.º 21, de 30 de agosto de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça; e o Provimento n.º 005/2015, alterado pelos Provimentos n.º 29/2019, n.º 34/2019 e n.º 39/2020, todos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; e o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, que estabelecem diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

II) A Resolução CNJ n.º 288, de 25 de junho de 2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

III) O Provimento n.º 21/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça, que regulamenta a destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

IV) As disposições do art. 28-A do Código de Processo Penal, que tratam do procedimento e da destinação de valores oriundos de condições alinhavadas e derivadas de ANPP's – Acordos de Não Persecução Penal, a serem efetivadas pela vara de execução penal; e as disposições do Código Penal que tratam de penas alternativas em geral, especialmente seus arts. 43 a 52;

V) As decisões proferidas por este juízo da Execução Penal desta Comarca nos autos n.º 1002190-06.2023.8.11.0009, a disciplinar a forma de pagamento de prestações pecuniárias decorrentes de penas privativas de liberdade substituídas por prestações pecuniárias (restritivas de direitos) e aquelas provenientes de Acordos de Não Persecução Penal –ANPP's, ambas mediante a emissão via on-line de guias de recolhimento pelo sistema SISCONDJ, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, vinculadas à Conta Depósitos Judiciais do E. TJMT, contas com saldos disponíveis;

VI) A necessidade de promover a destinação segura, justa e dinâmica dos escassos recursos adimplidos, com equilíbrio e prioridades que contemplem em primeira mão a execução penal, sobretudo em garantir condições para efetiva reinserção social dos reeducandos e outros serviços sociais e comunitários de saúde e educação que estejam voltados para a melhoria de segurança, saúde e de vida das pessoas na cidade de Colíder, ciente de que não é função primordial e exclusiva de que tais recursos sejam destinados para zelar e prover os órgãos oficiais de segurança pública e outros congêneres, que devem ter no erário sua fonte essencial.

FAZ SABER a todos os interessados que terá início, a partir da publicação deste edital, na 3.^a Vara Criminal da Comarca de Colíder-MT, Fórum de Colíder, localizado na Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, 494, Jardim Vania, neste Município de Colíder-MT, o cadastramento das entidades públicas ou privadas com finalidade social ou de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, não se olvidando a execução penal, com seus reflexos na reinserção social, interessadas na utilização de recursos monetários oriundos de prestações pecuniárias em Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, bem como de penas de prestações pecuniárias, convertidas ou não de penas restritivas de direitos aplicadas em substituição às penas privativas de liberdade, e de suspensão condicional da pena ou de transações penais, inclusive no âmbito dos juizados especiais, se assim for definido pelo juízo competente, nos termos e condições dispostos a seguir.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente edital tem por objeto o cadastramento na 3.^a Vara Criminal da Comarca de Colíder-MT das entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas na utilização de recursos monetários oriundos de prestações pecuniárias em Acordos de Não Persecução Penal – ANPP's, bem como de penas de prestações pecuniárias, convertidas ou não de penas restritivas de direitos aplicadas em substituição às penas privativas de liberdade, e de suspensão condicional da pena ou de transações penais, inclusive no âmbito dos juizados especiais, se assim, neste último caso, for definido pelo juízo competente, e encaminhadas para execução nesta Vara de Execução Penal.

1.2. O Conselho da Comunidade desta Comarca é dispensado deste chamamento público quando os recursos pretendidos tiverem destinação de

financiar projetos que contemplem a prestação de assistência material à saúde, à educação, ao trabalho e à situação social das recuperandas e à melhoria do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso no âmbito da Cadeia Pública Feminina de Colíder (CNGC, arts. 561, parágrafo único, e 578).

1.3. O procedimento e a decisão relativos aos cadastramentos das entidades públicas ou privadas a que se refere este Edital, a apresentação de projetos nas áreas de suas respectivas atuações, a ser desenvolvidas com numerários originários das referidas fontes, seu exame, aprovação, acompanhamento, liberação de recursos e a correspondente prestação de contas, observarão as normas contidas na Resolução n.º 558, de 06 de maio de 2024, que revogou a Resolução n.º 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução n.º 559, de 10 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça; as regras do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC; e nas disposições do art. 28-A do Código de Processo Penal, assim como noutras normas inerentes.

2. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

2.1. O cadastro da entidade interessada somente será feito após o deferimento da inscrição por ela requerida. Cadastramento a ser efetivado mediante o preenchimento do formulário e requerimento contidos no ANEXO I.

2.2. As entidades públicas que desejarem desenvolver projetos com numerários provenientes das prestações pecuniárias como um todo, com finalidade social ou de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, deverão apresentar o requerimento na 3.^a Vara Criminal da Comarca de Colíder-MT, por meio do e-mail: col.3vara@tjmt.jus.br.

2.3. Já as entidades privadas com destinação social interessadas no desenvolvimento de projetos com recursos oriundos da mesma fonte acima citada, deverão formular o requerimento de cadastramento via do e-mail: col.3vara@tjmt.jus.br, a demonstrar sua regularidade jurídica e sede na comarca de Colíder - MT.

2.3.1. A habilitação das entidades privadas com destinação social dependerá de aprovação do juízo, mediante decisão fundamentada, oportunizada a prévia manifestação do Ministério Público.

2.3.2. No ato de sua inscrição a entidade deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Estatuto ou ato constitutivo da entidade, com suas alterações subsequentes, registrados em Cartório de Título e Documentos;
- b) Ata de eleição da atual diretoria, com identificação do representante legal e seu mandato, registrado em Cartório de Títulos e Documentos.
- c) Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ ativo);
- d) Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários.

2.4. As entidades deverão preencher o formulário ANEXO I, em conformidade com o Provimento n.º 05/2015-CGJ, relacionados os documentos descritos no art. 579 da CNGC.

2.5. Após o deferimento da habilitação a entidade ficará apta a receber os valores, sendo publicada relação regularmente daquelas com cadastro regular.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS

3.1. As instituições públicas e privadas com destinação social somente poderão apresentar projetos voltados ao recebimento dos recursos oriundos das prestações pecuniárias se estiverem devidamente cadastradas e habilitadas na 3.^a Vara Criminal da Comarca de Colíder-MT, conforme item anterior.

3.2. Os numerários provenientes das prestações pecuniárias servirão para financiar os referidos projetos, priorizando-se o repasse desses valores àquelas que:

I) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, especialmente aquelas organizações com objetivos voltados a pessoas inseridas em contexto de extrema pobreza e vulnerabilidade social;

II) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de reeducandos, assistência a seus familiares, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos o Conselho da Comunidade local;

III) sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ n.º 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

IV) prestem serviços de maior relevância social;

V) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

VI) realizem atividades que visem a garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII) executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

VIII) se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora;

IX) atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes - e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

X) órgãos e entidades do Poder Público da União, dos Estados ou dos Municípios em atuem em projetos com finalidade social, previamente conveniados, ou em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério desta unidade gestora.

3.3. Não serão destinados recursos às seguintes entidades públicas e privadas:

I) Empresas privadas com fins lucrativos;

II) Instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

III) Entidades conveniadas com outras instâncias do Poder Judiciário;

IV) Instituições de Ensino da rede Pública ou Privada que promovam ensino superior, médio, fundamental e técnico, exceto as escolas de organizações filantrópicas;

V) Fundações e Instituições empresariais;

VI) Organizações internacionais;

VII) Entidades que não estejam regularmente constituídas;

VIII) Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

IX) Entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

X) Entidades em que membros e servidores do Tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer

ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

XI) Entidades cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

XII) Entidades que não possuem sede na Comarca;

XIII) Entidades com fins político-partidários;

XIV) Órgãos ou Fundações da administração direta do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a não ser que se enquadrem na hipótese insculpida no inciso X do subitem anterior.

3.4. Os projetos sociais formulados pelas instituições públicas e privadas com destinação social, a serem desenvolvidos com numerário provenientes das prestações pecuniárias em geral, deverão apresentar correlação com a respectiva área de atuação da entidade.

3.5. Os projetos desenvolvidos pelas entidades deverão atender os seguintes requisitos:

I) relevante cunho social;

II) viabilidade de implementação;

III) utilidade e necessidade;

IV) benefícios à segurança pública, à educação ou à saúde, conforme dicção do art. 583 da CNGC.

3.6. Os projetos desenvolvidos pelas entidades, a teor do art. 580, parágrafo único, da CNGC, deverão seguir o modelo orientado para Projetos Sociais, de acordo com o ANEXO II, e conter as seguintes especificações:

I) dados de identificação do projeto e da instituição;

II) justificativa;

III) objetivos do projeto;

IV) o público-alvo;

V) impacto;

VI) recursos materiais, acompanhados de 3 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, na existência de estabelecimentos comerciais na unidade judiciária respectiva, se houver, sendo estes legíveis, com nome de um responsável devidamente identificado e com validade no momento do pagamento, admitindo-se orçamento via e-mail;

VII) calendário de execução do projeto, com seu cronograma de desembolso;

VIII) descrição de recursos humanos necessários à execução do projeto, com a identificação (RG, CPF e comprovante de residência) das pessoas que participarão da respectiva execução;

IX) resumo dos projetos já desenvolvidos na área de atuação, para avaliação de sua proficiência;

X) a conclusão do projeto.

3.7. Apresentado o projeto social, o juiz decidirá, fundamentadamente, pelo deferimento ou indeferimento do financiamento do projeto, após manifestação do corpo técnico especializado em serviço social, caso existente, oportunizado prévio pronunciamento ministerial.

4. DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Sendo deferido o financiamento do projeto social apresentado por entidade pública ou privada com destinação social, transferidos os valores, deverá ser executado na forma, cronograma e modos estabelecidos, com o compromisso de cumprir e respeitar todos os ditames constitucionais, legais, resolutivos, provimentais e regimentais durante a aplicação ou execução dos recursos recebidos e na respectiva prestação de contas no prazo máximo e razoável de 15 dias após a sua conclusão, a teor do art. 13 da Resolução CNJ n.º 558/2024, de 06 de maio de 2024.

4.2. A transferência de recursos ocorrerá mediante expedição de alvará, preferencialmente de forma parcelada, a depender dos termos consignados na decisão proferida pelo juiz, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as

contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária, se for paulatina ou por etapas a execução.

4.3. O manejo e a destinação dos recursos provenientes da prestação pecuniária caracterizam-se como sendo públicos, de modo que a sua aplicação deve ser norteada pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem olvidar a indispensável e formal prestação de contas perante a unidade judiciária, sob pena de responsabilidade, assegurando-se a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

4.4. A instituição pública e privada com destinação social que receber recursos provenientes de prestações pecuniárias em geral deverão apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos à 3.^a Vara Criminal da Comarca de Colíder-MT, da forma mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na aplicação dos recursos, respeitadas as disposições do item 4.1.

4.4.1. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do setor de serviço social do Juízo, caso existente, oportunizado o prévio pronunciamento do Ministério Público.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O cadastramento das instituições públicas e privadas com destinação social iniciar-se-á a partir da publicação deste edital. As entidades interessadas deverão encaminhar o requerimento, com a documentação necessária, no e-mail

col.3vara@tjmt.jus.br, da Secretaria da 3.^a Vara Criminal, Forum da Comarca de Colíder-MT, localizado na Rua Vladimir Aparecido Baptista, 494, Jardim Vania, CEP: 78.500-000, em Colíder/MT, com atendimento ao público de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 19:00 horas.

5.2. Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o Juízo da 3.^a Vara Criminal da Comarca de Colíder-MT a expedição do presente Edital, que será publicado no DJE e divulgado tanto quanto possível pelos veículos de comunicação social local, aos quais estará disponível, podendo inclusive encaminhar para divulgação na home page do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

5.3. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública, ao Conselho da Comunidade de Colíder-MT, à CGJ, à OAB/MT, seccional local, e ao GMF.

Colíder - MT, 29 de maio de 2025.

Paula Tathiana Pinheiro

Juíza de Direito